

CONTRATO CRESS/MG 6ºR. N° 002/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.383.712/000130, situado a Rua Tupis, nº. 485, sala 502, Centro, nesta cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente **Leonardo David Rosa Reis**, brasileiro, solteiro, Assistente Social, portador da cédula de identidade nº MG 8.265.945, CPF 031.743.666-07, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **Juliano Novais Maciel**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº M-7.379.617, CPF 988.183.846-00, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente Contrato, de acordo com as Leis Federais nºs. 8.245 de 18 de outubro de 1991 e nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - O objeto do presente contrato consiste na locação de uma sala de propriedade do **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, situada na Rua Tupis, 485, Sala nº 406, Centro, Belo Horizonte/MG, destinado exclusivamente para fins de funcionamento do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 6ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCACÃO

O prazo de locação compreende um período de 12 (doze) meses. O início da locação se dará a partir de **02/01/2015**, nos termos do que dispõe o art. 51º, da Lei nº. 8.245/91 e o §3º,I, do art. 62 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O fim deste contrato ocorrerá independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extra judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O valor deste contrato é de **RS9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais)**, que serão quitados mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, no valor de **RS785,00 (setecentos e oitenta e cinco)**.

Parágrafo Primeiro – Para cobrança das taxas, impostos e demais encargos locatícios, o **LOCADOR** deverá apresentar nota fiscal e/ou recibos separados, com comprovação detalhada de que as cobranças efetuadas pertencem efetivamente ao imóvel locado.

Parágrafo Segundo – O **LOCATÁRIO** se obriga a pagar proporcionalmente aos meses de locação, os encargos locatícios mencionados neste Termo de contrato.

[Assinatura]
Márcia Aline Rodrigues Peixoto
Assessora Jurídica - 06665938
CRESS - 6ª Região

Parágrafo Terceiro – O não pagamento pelo LOCATÁRIO do aluguel no prazo avençado, sujeita-o a uma indenização ao LOCADOR de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do aluguel.

CLÁUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03. 004.004 - Locação de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações e responsabilidades do LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel locado em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por quaisquer modificações que se fizerem necessárias, em conformidade ao disposto na alínea "b" do parágrafo segundo desta Cláusula;
- b) entregar o imóvel, após seu uso pelo locatário, assinando o Termo de devolução das chaves, apresentado pelo Coordenador Administrativo do CRESS 6ª Região responsável pelo acompanhamento deste instrumento;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas do presente Contrato e nas legislações específicas.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO:

- a) Verificar e trazer a termo, por intermédio do Coordenador Administrativo do CRESS 6ª Região, Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, quando da assinatura do Termo de recebimento das chaves, de que não existem pendências ou que foram regularizadas após apresentação do Laudo de Vistoria;
- b) Não introduzir modificações ou transformações no imóvel sem prévia autorização, por escrito, do LOCADOR;
- c) Notificar o LOCADOR sobre qualquer irregularidade ocorrida no período de locação a fim de que sejam tomadas as providências no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Devolver o imóvel locado, nas mesmas condições em que o recebeu;
- e) Caberá ao LOCATÁRIO, por intermédio do Coordenador Administrativo do CRESS 6ª Região, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, conforme alínea "a", deste parágrafo, após as devidas correções inerentes à devolução do imóvel, fazer a entrega das chaves ao LOCADOR, com a emissão de documento circunstaciado a ser assinado pelas partes;
- f) Encaminhar ao LOCADOR, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura, cópia deste Contrato;
- g) O LOCATÁRIO arcará com as despesas ordinárias do condomínio, impostos, tarifas luz, taxas e limpeza, com aquelas que forem criadas durante a vigência deste Instrumento;
- h) Caberá ao LOCATÁRIO a publicação deste Contrato, consignando neste ato, as partes, o objeto e o valor do referido Contrato;
- i) Dar aceite no recibo apresentado pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Único - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei, e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantido à defesa prévia, aplicar ao LOCADOR, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Serão cobradas as seguintes multas:

I – 0,2% ao dia, sobre o valor do aluguel mensal contratado, no caso de atraso na assinatura do Contrato ou entrega das chaves, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

II – 0,2% ao dia, sobre o valor do aluguel mensal, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADOR, sem solução de causa dentro do prazo máximo de 15 (quinze dias), contados a partir da notificação feita pelo LOCATÁRIO;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de desistência do aluguel – será considerada desistência, quando o LOCADOR não assinar o Contrato ou assiná-lo mas não entregar as chaves;

Parágrafo Segundo – A multa prevista no inciso I será descontada quando da apresentação do primeiro recibo e/ou nota fiscal; quanto a definida no inciso II, será descontada quando da apresentação da fatura relativa ao mês em que tiver ocorrido o problema.

Parágrafo Terceiro – Ocorrido qualquer problema de responsabilidade do LOCADOR, sem solução de causa dentro do prazo previsto no inciso II do presente parágrafo, será sobreposto o pagamento até a sua solução definitiva.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato conforme os motivos seguintes:

I - Por ato unilateral, escrito, do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8666/93;

II – Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta dias), não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente:

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, por parte do LOCADOR, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo – A rescisão do Contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita o LOCADOR a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;

Parágrafo Terceiro – Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

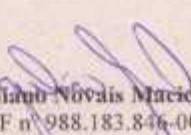
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvida na aplicação deste Contrato e renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

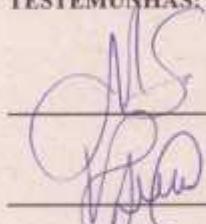
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2015.


CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CNPJ n.º 17.383.712/000130
Leonardo David Rosa Reis
LOCATÁRIO


Juliano Nôvais Maciel
CPF nº 988.183.846-00
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

 067 446.896-58

 034 010 626-38



158

ISSN 1677-7969

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 10ª REGIÃORESOLUÇÃO 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2015
RESULTADO DA 1ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO

O CRP10 nomeou público o resultado da 1ª etapa do processo seletivo da Série 001/2015 publicado no D.O.U. 08/01/2015, seção 3, pág. 5, disponível no site www.crp10.org.br.

RODRIGUES DIAS DA CUNHA
Presidente do ConselhoCONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE TÉRMINO VARIETIVO

Considerando: Conselho Regional de Psicologia, 1º Regional, Constituição Federal, Poderes Básicos, Serviços e Competência R.A.; Objeto: 1-Antigo acórdão do Conselho de Fazenda de Serviços para Contratação de empresas representativa para prestação de serviços de preenchimento, implementação e aprimoramento de benefícios Fazenda, telefonia/fax/faximile e anexos fotocópias da CIP/PR, que possibilitem a emissão de relações jurídicas e administrativas no âmbito direto de mais de 100 instituições credenciadas, ou fornecendo os logotipos dos Municípios de São Paulo e Espírito Santo que representam o PMS - Programa de Atenção à Saúde.

Vice-Presidente Geral Assaf RS 218.745,51

Vigência: 27/01/2013 a 27/03/2014

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 21, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 20/2015

OBJETO Prazo: Conselho Regional de Serviço Social - CRSS 6ª Região x Brasil Novas Meias Locais de sede credencial nº 400, avenida da Barra Sul, 400, Centro-Barra Horizonte/MG para fins de funcionamento do Conselho Regional de Serviço Social-Vale, sobre R\$ 5.625,00 (Dóis mil quinhentos e cinco reais). Vigência: 02/01/15 a 31/12/15 conforme Lxx 8.245/91 e 8.899/91.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 23/2015

Notifica o Poder Judiciário, Imediatamente 002/2015, informe à contratação dos serviços de seguros, divulgação pública e manutenção de Diárias www.cersocial.org.br, conforme capa de art. 25 e art. 26 parágrafo único da Lei 8.666/93 pela Associação NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BRASILEIRO, no valor total de R\$800,00 (oitocentos e oitenta reais), pelo período de 03 anos.

Vila Mariana, 26 de janeiro de 2015.
LEONARDO DAVID ROSA REIS
Presidente do Conselho

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Notifica o Poder Judiciário, Imediatamente 003/2015, informe à contratação de profissionais para participação no Conselho Pleno para Planejamento Estratégico do Conselho 2014/2017 da CRSE 6ª Região, conforme inciso II, art. 25, comprovado como art. 13, inciso VI e art. 26 da Lei 8.666/93 e regulado o objeto da presente licitação, Lxx da Santa Cruz, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Vila Mariana, 26 de janeiro de 2015.
LEONARDO DAVID ROSA REIS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE DESPESA DE LICITAÇÃO N° 12/2015

Nº da Previsão: PA 001/2015. Objeto: Contrato envolvendo prestação de serviços e venda de produtos com a Expresso Brasília da Comunicação e Televisão. Fornecedores Legal: artigo 62, §º, II, da Lei 8.666/93. Classificação contábil: operações 6.2.2.1.1.01.04.04.054 e 6.2.2.1.1.01.04.04.053. Datas: vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015. Data da autorização: 07 de janeiro de 2015.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo!



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITACÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 600
Brasília-DF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.sigebrasil.mcti.gov.br>,
pela código 000201001300038.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.